

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Acre	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará	3
Procuradoria da República no Distrito Federal	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	7
Procuradoria da República no Estado do Pará	10
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	11
Procuradoria da República no Estado do Piauí	12
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	12
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	16
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	17
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	20
Expediente	20

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 01/2023, recebido em 17 de janeiro de 2023),

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS para atuar perante a 69ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 21 a 31 de janeiro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

PORTARIA PRE/PE 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 152 e POR-PGJ 153, de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Altinho	48ª	Olavo da Silva Leal	3/1 a 22/1/2023	férias
Catende	43ª	Igor Holmes de Albuquerque	3/1 a 22/1/2023	férias

Art. 2º Devem os Promotores de Justiça indicados nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-productividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

MPF/PRM-CZS/GABPRM1-BAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no cumprimento das incumbências constitucional (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, todos da LC n.º 75/93; e pela Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 174/2017).

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme a incumbência constitucional expressa no art. 127 da CRFB/1988 e no art. 1º da LC n.º 75/1993;

Considerando que a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, III, "e", e art. 37, II, ambos da LC n.º 75/1993);

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP n.º 174/2017).

Considerando a necessidade de um acompanhamento perene da efetivação de medidas mitigadoras e compensatórias as comunidades indígenas pelos danos causados pela construção de trechos da BR-364 no Estado do Acre

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017), com o seguinte objeto:

"acompanhar a efetivação de medidas mitigadoras e compensatórias as comunidades indígenas pelos danos causados pela construção de trechos da BR-364 no Estado do Acre"

Desde logo, determino a juntada do IC - 08101.000020/99-68 (incluindo o procedimento digitalizado e anexos, localizado na aba "informações complementares")

Autue-se esta Portaria, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via eletrônica, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Res. CSMPF n.º 87/2010.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA PRE-AM Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 0032/2023/PGJ, de 13 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, para atuar junto à 32ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, nos períodos de 09.01.2023 a 28.01.2023 e 30.01.2023 a 08.02.2023, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 2º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, para atuar junto à 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 09.01.2023 a 28.01.2023, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 3º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, para atuar junto à 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 09.01.2023 a 28.01.2023, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

Art. 4º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAIS REJANE DE CARVALHO FREITAS, para atuar junto à 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, nos períodos de 09.01.2023 a 18.01.2023 e 23.01.2023 a 1º.02.2023, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 5º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, para atuar junto à 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Envira/AM, no período de 09.01.2023 a 28.01.2023, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 6º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPO, para atuar junto à 9ª Zona Eleitoral da Comarca de Tefé/AM, no período de 09.01.2023 a 07.02.2023, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
Em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1 - 15º OTC - DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Procedimento Preparatório 1.14.000.000476/2022-13. Instaura Inquérito Civil com o fito de apurar e debater os problemas e eventuais soluções associados à escassez de recursos públicos empregados na reforma, manutenção e salubridade das estruturas físicas do Campus Malês, vinculado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a", e 6º, inciso VII, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.000476/2022-13, por meio do qual se veicula a ocorrência de supostas irregularidades no que tange a escassez de recursos para manutenção do Campus do Malês da UNILAB.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e as entidades que o integre, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter a Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.000476/2022-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;

3. Reitere-se o Ofício n.º 529/2022-15ºOTC/BA-EAPF.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF n.º 4/2022, e ainda, com base no ofício n.º 001/2023/SEGE/PJG, resolve:

DESIGNAR o Promotor WANDER MAGALHÃES LIMA, titular da 170ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 114ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em face das férias do Promotor PLÁCIDO BARROSO RIOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 002/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MARCELO GOMES MAIA PIRES, titular da 150ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 116ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor SAULO MOREIRA NETO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 003/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FÁBIO MIGUEL ARGOLO SILVA, titular da 156ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 080ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor RUBEM MACHADO REBOUÇAS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 004/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora KARLA NAVA DE ALMEIDA, titular da 86ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 093ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor NEEMIAS DE OLIVEIRA SILVA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 005/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da 112ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 083ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em face das férias do Promotor EBERTH GREGÓRIO SIQUEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 006/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO COSTA, titular da 131ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 085ª Zona (Fortaleza), no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em face das férias do Promotor DAVID MARQUES OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 007/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO SERRAVALLE JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, para funcionar como Promotor Eleitoral da 057ª Zona (Pacatuba), no período de 09/01/2023 a 26/01/2023, em face das férias da Promotora ELIZABEBA REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 008/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor GLEYDSON LEANNDRRO CARNEIRO PEREIRA, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotor Eleitoral da 009ª Zona (Russas), no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor LUCAS RODRIGUES ALMEIDA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 009/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor OTHONIEL ALVES DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 09/01/2023 a 09/06/2023, em face da licença maternidade da Promotora MAYARA MENEZES MUNIZ.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 10/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor IGOR CALDAS BARAÚNA RÊGO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara, para funcionar como Promotor Eleitoral da 060ª Zona (Acopiara), no período de 09/01/2023 a 12/01/2023, em face do afastamento da Promotora RAQUEL BARUA DA CUNHA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 11/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 069ª Zona (Aurora), no período de 10/01/2023 a 18/01/2023, em face das férias do Promotor LUIZ ALEXANDRE CYRILLO PINHEIRO MACHADO COGAN.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 12/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité, para funcionar como Promotor Eleitoral da 005ª Zona (Baturité), no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor FELIPE MOREIRA SEABRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 14/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RODRIGO MANSO DAMASCENO, titular da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 064ª Zona (Coreaú), no período compreendido entre 09/01/2023 a 30/09/2023, e dispensar a Promotora LIA ALMEIDA OLIVEIRA SARAIVA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 15/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor VITOR SOARES DE OLIVEIRA FRAGA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para funcionar como Promotor Eleitoral da 036ª Zona (São Gonçalo do Amarante), no período de 09/01/2023 a 16/01/2023, em face das férias da Promotora RAFAELLA CABRAL BACHÁ CARACAS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 17/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO MONTEIRO MAIA JÚNIOR, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 037ª Zona (Caucaia), no período de 10/01/2023 a 28/01/2023, em face das férias do Promotor JOÃO BATISTA SALES ROCHA FILHO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 19/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RODRIGO LIMA PAUL, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção, para funcionar como Promotor Eleitoral da 049ª Zona (Pacajus), no período de 12/01/2023 a 29/01/2023, em face das férias do Promotor SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 21/2023/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MILVÂNIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe, para funcionar como Promotora Eleitoral da 084ª Zona (Beberibe), nos dias 13/01/2023 e 30/01/2023, em face do afastamento do Promotor DIEGO BARROSO MEDEIROS PINHEIRO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 747, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 632/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora RAQUELI CASTELO BRANCO COSTENARO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim, para funcionar como Promotora Eleitoral da 011ª Zona (Quixeramobim), no período de 05/12/2022 a 14/12/2022, em face das férias do Promotor VICENTE ANASTÁCIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA.

EDMAC LIMA TRIGUEIRO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA IC Nº 5/PRDF/CHML, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.16.000.000196/2023-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea b, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que os atos criminosos e antidemocráticos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 causaram graves danos aos prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que nas decisões do Supremo Tribunal Federal no bojo do Inquérito 4.879 estão descritas evidências de que autoridades públicas, inclusive militares, dolosamente deixaram de cumprir o seu papel de garantir segurança dos prédios públicos federais nos episódios criminosos do dia 08 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que as omissões dolosas podem configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, caput, de Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que os elementos já existentes autorizam desde já a instauração de Inquérito Civil;

DETERMINA:

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. A publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano;
4. A tramitação sigilosa do presente feito para resguardar a eficiência das medidas instrutórias determinadas;

Publique-se e registre-se.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.22.001.000164/2022-28.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi autuada a partir de representação encaminhada à Procuradoria da República em Minas Gerais pelo IBAMA (Ofício nº 326/2022, Doc. 1), na qual informou a prática de ilícito ambiental, praticado pela empresa Ferrovia Centro

Atlântica S/A, conforme Auto de Infração nº IMT0HUSD, Relatório de Apuração SEI nº 13037855 e cópia do Processo Administrativo-IBAMA nº 02015.001306/2022-63 (Docs. 4, 5, 6 e 6.1);

CONSIDERANDO que o referido Processo Administrativo-IBAMA nº 02015.001306/2022-63 teve início a partir de fiscalização realizada em 12/04/22 (Relatório nº RMSHNN1, fls. 21/36 do Doc. 6.1), no município de Ribeirão Vermelho, KM 408 da Ferrovia Minas Rio, operada pela empresa Ferrovia Centro Atlântica-FCA S/A, entre as estações de EPE (Perdões) e EVR (Ribeirão Vermelho);

CONSIDERANDO que em abril/22 os fiscais do IBAMA avaliaram os desdobramentos de um acidente ferroviário ocorrido em 15/04/2017, quando o Trem C730 tombou 20 vagões carregados com calcário em pó e duas locomotivas abastecidas com grande quantidade de óleo diesel, que vazou (13.068 litros, aproximadamente 13m³) e se infiltrou no solo, em área de preservação permanente, na faixa de domínio do empreendedor, mas próxima ao rio federal Rio Grande e a outro pequeno curso d'água (Doc. 6.1, fl. 26 do PDF);

CONSIDERANDO que o IBAMA elaborou, à época do acidente, o Relatório Técnico nº 01/2017 - UTN2 - Lavras em que é ressaltado o péssimo estado de conservação dos dormentes da linha férrea, tanto na área atingida pelo acidente, como fora dela, o que seria "um problema recorrente nestes acidentes" (fls. 45/53 do PDF);

CONSIDERANDO que na Nota Técnica nº 21/2018/CGEMA/DIPRO-IBAMA, produzida após vistoria realizada em junho/18, há informação de reuniões realizadas em 04/05/18 e em 17/05/2018 entre IBAMA, outros órgãos ambientais e a empresa interessada, que apresentou esboço de Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD e, dentre questões diversas, pleiteou autorização para alterar o trajeto da linha férrea, com objetivo de evitar novos acidentes no local (fls. 55/63 do PDF);

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico nº 99/2022-NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 6.1, fls. 123/128 do PDF) restou consignado que "o cenário considerável provável é de que o diesel derramado estaria retido em solo natural sob aterro local, sendo lentamente disponibilizado ao solo e águas subterrâneas";

CONSIDERANDO o teor do Laudo Técnico nº 1/2022-NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, também relativo ao acidente ferroviário ocorrido em Ribeirão Vermelho, no mês de abril/17, no qual consta que não há "dúvidas documentais quanto à existência de impactos ambientais de maior relevância" (fls. 129/131 do PDF, Doc. 6.1);

CONSIDERANDO que a empresa FCA informou que foram retiradas 274,22 toneladas de solo contaminado do local do acidente em 2017 e mais 1.680 toneladas em 2019 e que realizou procedimento de oxidação química, que poderia transformar os contaminantes em formas não tóxicas, principalmente dióxido de carbono e água, reduzindo as concentrações de compostos orgânicos tanto no solo como na água subterrânea (Doc. 6.1, fl. 25 do PDF);

CONSIDERANDO que, em 13/04/22, o IBAMA lavrou o Auto de Infração nº IMT0HUSD, aplicando multa de R\$22.551.000,00 à Ferrovia Centro Atlântica por "lançar, em acidente ferroviário ocorrido em 15/04/2017, 13.068 (treze mil e sessenta e oito) litros de óleo diesel em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e atos normativos, conforme consta no Laudo Técnico 01" (fl. 37 do PDF, Doc. 6.1);

CONSIDERANDO que, no bojo desta Notícia de Fato, como diligências preliminares, foram expedidos ofícios ao IBAMA (Docs. 13, 25 e 37) e ao NUDEM/SUPRAM Sul de Minas (Docs. 26 e 30 a 30.2), solicitando informações sobre as providências adotadas em relação ao acidente investigado;

CONSIDERANDO que a SUPRAM-Sul de Minas noticiou ter fiscalizado o local do acidente ferroviário em questão no dia 18/04/17, três dias após a ocorrência, sendo lavrados, posteriormente, o Auto de Fiscalização nº 72277/18 e o Auto de Infração nº 102372/2018, para os quais a empresa autuada, FCA, apresentou defesa tempestiva, ainda pendente de julgamento. O órgão ambiental estadual justificou a ausência de desdobramentos adicionais no caso em virtude da atribuição do IBAMA para conceder a licença do empreendimento e fiscalizá-lo, já que a Ferrovia Centro Atlântica-FCA, administrada pela VLI-Valor da Logística Integrada, realiza atividade potencialmente poluidora em mais de um estado da federação, possuindo 7.220 quilômetros de extensão e passando por mais de 300 municípios, em sete estados brasileiros (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Sergipe, Goiás, Bahia, São Paulo) e Distrito Federal (Docs. 33, 33.1 e 33.2);

CONSIDERANDO que o IBAMA, em resposta aos questionamentos ministeriais informou, em outubro e dezembro de 2022, que as empresas FCA/VLI apresentaram, no bojo do Processo Administrativo-IBAMA nº 02015.001306/2022-63, manifestação de interesse em conciliação quanto ao Auto de Infração nº IMT0HUSD, estando o feito em fase de análise e consolidação do valor da multa, para, em sequência, ser agendada a audiência conciliatória solicitada (Docs. 19 a 19.2 e 40);

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos documentação apresentada pelo IBAMA (muitos documentos em duplicidade), com informações técnicas sobre o evento danoso, destacando-se o Parecer Técnico nº 135/2019-COTRA/CGLIN/DILIC (Doc. 40.1); Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais (Doc. 40.2); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Doc. 40.6); Relatório Técnico Ambiental (Docs. 40.7 a 40.10); Nota Técnica nº 21/2018/CGEMA/DIPRO (Doc. 40.11); Parecer Técnico nº 109/2020-COTRA/CGLIN/DILIC (Doc. 40.12); Parecer Técnico nº 99/2022-NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 40.13); Laudo Técnico nº 1/2022-NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 40.14); Termo de Encerramento nº 9/2022-Coate/CGema/Dipro (Doc. 40.15); Auto de Infração nº IMT0HUSD (Doc. 40.16); Ofício nº 78/2022/NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 40.6); Resposta da FCA/VLI às solicitações do IBAMA, formalizadas no Ofício nº 78/22 (Docs. 40.17 até 40.25); Ofício nº 300/2022/SUPES-MG (Doc. 44) e Informação Técnica nº 11/2022-Nupaem-MG/NEF-MG/Ditec-MG/Supes-MG (Doc. 44.2);

CONSIDERANDO que, para realização dos trabalhos de monitoramento e contenção dos danos ambientais no local do acidente, foi autorizada a supressão de vegetação em área de APP, conforme ASV nº 1393/19 e que, no Parecer Técnico nº 109/2020 (Doc. 40.12) foi avaliado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado pela FCA/VLI (Doc. 40.6), sugerindo-se a substituição de duas espécies previstas no reflorestamento compensatório, o aumento do número de espécies a serem plantadas e a busca por área -a ser reflorestada- mais próxima do local do acidente, já que as empresas indicaram propriedade localizada em Ituiutaba/MG para receber o plantio, fora da bacia hidrográfica em que ocorreu o dano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parecer Técnico nº 99/2022-NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 40.13), "as causas atribuídas à ocorrência foram sinalização inadequada para o raio de curva e superelevação existente, além de grampos da via com força abaixo do mínimo nominal" e que "com relação a carga de calcário (produto não perigoso), foi solicitado pela empresa autorização para espalhamento do produto em áreas rurais em caso de impossibilidade na venda, auxiliando nas condições de tráfego desses locais";

CONSIDERANDO que foi autorizada e já realizada a correção do traçado da via férrea (Autorização de Supressão de Vegetação nº 1393/2019 e Licença de Instalação nº 1306/2019), adotando-se raio de curva adequado, com redimensionamento do bueiro no local, para evitar rompimento do aterro ferroviário (Docs. 40.11 e 40.15);

CONSIDERANDO que, de acordo com as fiscalizações realizadas pelos fiscais do IBAMA (Doc. 40.15), as empresas FCA/VLI providenciaram, efetivamente, a) a remoção e retirada de parte do solo contaminado, com o subsequente tratamento por oxidação química da parte remanescente; b) a instalação de uma rede de poços de monitoramento de águas subterrâneas e pontos de coleta de águas superficiais para análise e, como já observado acima, c) a construção de uma variante na linha férrea com raio de curva adequado;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 78/2022/NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (Doc. 40.6), o IBAMA solicitou às empreendedoras informações sobre os resultados da injeção de agente oxidante no solo contaminado que não pôde ser removido; relatórios adicionais sobre o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e informações sobre recomposição vegetal ajustada, especialmente no local afetado;

CONSIDERANDO que as empresas FCA/VLI apresentaram resposta às solicitações do IBAMA (Docs. 40.17 até 40.25) atestando, em relatório técnico, que as análises do solo contaminado que não pôde ser retirado revelaram parâmetros dentro da normalidade, o que indicaria sucesso da técnica de oxidação empregada; também trouxeram novos relatórios sobre as análises das águas, buscando comprovar que nenhum curso d'água foi atingido, bem como índices aceitáveis das águas subterrâneas;

CONSIDERANDO os dados mais recentes fornecidos pelo IBAMA, na Informação Técnica nº 11/2022-Nupaem-MG/NEF-MG/Ditec-MG/Supes-MG (Doc. 44.2), dando conta de que nova vistoria será realizada na área do acidente;

CONSIDERANDO que não constam nos autos informações sobre análise técnica e definitiva da resposta apresentada pela FCA/VLI ao Ofício nº 78/2022/NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, nem sobre o cumprimento das ações de reflorestamento compensatório e na área do acidente, nem tampouco sobre medidas corretivas para o problema, apontado pelo IBAMA, de má conservação dos dormentes da linha férrea na região;

CONSIDERANDO, por fim, que está prestes a vencer o prazo de tramitação deste procedimento;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): apurar a responsabilidade das empresas FCA/VLI por danos ambientais advindos de acidente ferroviário, ocorrido em abril/2017, no KM 408 da Ferrovia Minas Rio, em Ribeirão Vermelho/MG, com vazamento de óleo diesel, próximo ao Rio Grande, rio federal.

Representante: IBAMA

Representado: Ferrovia Centro Atlântica S/A, administrada pela empresa VLI-Valor da Logística Integrada.

Grupo Temático Principal: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Tema: 10438- Dano ambiental

Município: Ribeirão Vermelho/MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se.

3. Desentranhem-se dos autos, por motivo de duplicidade, os documentos 42 até 42.25 e 44.3 até 45.3. Certifique-se.

4. Oficie-se a Superintendência do IBAMA em Minas Gerais, requisitando que informe, sobre os fatos tratados no Auto de Infração nº IMT0HUSD e Processo Administrativo nº 02015.001306/2022-63: i) se já foi agendada a audiência de conciliação solicitada pelas empresas FCA/VLI e qual a data prevista, com cópia da respectiva ata, caso já realizada; ii) se já foi emitido parecer sobre a resposta apresentada pela FCA/VLI ao Ofício nº 78/2022/NUPAEM-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, encaminhando-se ao MPF cópia do documento técnico eventualmente produzido; iii) qual a data prevista para nova vistoria no local do acidente, encaminhando-se ao MPF cópia do respectivo relatório, tão logo produzido; iv) qual o estágio das ações de reflorestamento compensatório e na área do acidente, previstos na ASV nº 1393/19 e referidos no Parecer Técnico nº 109/2020, devendo ser informado se as empresas realizaram as adequações sugeridas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e v) se foram ou serão exigidas das empresas poluidoras medidas corretivas para o problema, apontado pelo IBAMA como possível causa de acidentes, de má conservação dos dormentes da linha férrea na região. Prazo para resposta: 45 (quarenta e cinco) dias. A missiva deve ser instruída com cópia desta portaria.

5. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por até 50 (cinquenta) dias.

6. Após, decorrido o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, retornem-me conclusos.

Juiz de Fora/MG.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.22.003.000848/2022-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando apurar irregularidades administrativas e infrações criminais supostamente praticadas em lavratura de auto de infração pela vigilância sanitária (VISA) da Superintendência Regional de Uberlândia (SRS)

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

SOLANGE MARIA BRAGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.22.021.000071/2022-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

Considerando que há diligências pendentes para análise dos fatos, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando apurar suposta negligência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na entrega de correspondências aos internos da da Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior em Unai/MG.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

SOLANGE MARIA BRAGA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do Notícia de Fato nº. 1.23.003.000376/2022-58, instaurada para apurar a denúncia de irregularidades nas Agências da Caixa Econômica Federal de Altamira/PA, em relação à suposta prestação de serviço público inadequado;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000376/2022-58, a partir do Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP.

Cumram-se as demais determinações contidas no despacho de instauração deste Inquérito Civil.

Altamira, 13 de janeiro de 2023

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Procuradora da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Determina a autuação de Inquérito Civil com o objetivo de apurar as irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar pela empresa Loedson Nascimento de Sousa à Prefeitura de Paragominas/PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando os fatos apurados na NF 1.23.006.000067/2022-58, na qual denúncia anônima informa que a empresa Loedson Nascimento De Sousa, CNPJ 14.066.118/0001-27, firmou contratos com a Prefeitura de Paragominas para prestação de serviço de transporte escolar, mas utiliza na prestação do serviço veículos da própria Prefeitura;

Considerando que a notícia narrada precisa ser apurada;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com prazo de duração de 1 (um) ano, tendo como objeto: "apuração de irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar pela empresa Loedson Nascimento De Sousa à Prefeitura de Paragominas/PA".

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PRM/PGN, para a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art.16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF;

3 - Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o envio, pela Promotoria de Justiça de Bujaru, de cópia do Procedimento Administrativo SIMP nº 032070-003/2022, que versa sobre possíveis irregularidades quanto ao recebimento e aplicação dos valores oriundos do FNDE, relativas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), informadas pela COMUNIDADE DA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, em Bujaru/PA, na qual a EEEFM RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES estaria acumulando perda superior a R\$ 241 mil dos repasses dos recursos do PDDE destinados à melhoria da escola, em razão de suposta negligência da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC em resolver as inadimplências do Conselho Escolar da referida instituição de ensino.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades acima descritas;

Determina-se inicialmente o cumprimento do despacho proferido nos autos;

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: Procedimento Preparatório Nº 1.26.001.000153/2022-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para averiguar a regularidade dos procedimentos minerários de nº 871.120/2014, 870.588/2018 e nº 874.450/2007 que tramitaram na Agência Nacional de Mineração, todos de titularidade da Mineração Caraíba S/A, haja vista não ter sido realizado de consulta prévia às Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto Vargem Comprida e Esfomeado.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 6ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1 - PRM/SRN-PI, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República, signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF, com a alteração dada pela Resolução CSM PF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSM PF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000081/2022-22 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar suposta omissão na prestação de contas do PNATE-FUNDAMENTAL, Exercício 2020, no Valor Repassado de R\$ 66.063,84, por parte do ex-Prefeito do Município de Paes Landim/PI, o senhor Gutemberg Moura de Araujo.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSM PF nº 87/2010.

Mantenham-se os autos conclusos, tendo em vista a necessidade de análise da documentação acostada.

Por fim, que seja realizada pesquisa de correlatos no que concerne a seara criminal relativa aos fatos ora apurados.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSM PF nº 87/2010.

LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IC Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a iminência do transcurso do prazo normativo do trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.30.015.000181/2022-34 noticiando possíveis irregularidades envolvendo o serviço de realização de exames laboratoriais por parte do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Rio das Ostras/RJ;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL - RIO DAS OSTRAS - EXAMES LABORATORIAIS.

Após, tendo em vista a iminência do retorno do Procurador da República titular, bem como a complexidade da análise da resposta apresentada através do ofício 62/2022 (Doc #43), acautele-se até o seu retorno.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

FABIO BRITO SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IC Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a desapropriação de imóvel matriculado sob o n. 105.562, localizado no Município de São Leopoldo/RS, em favor da União, conforme Ação Diversa n. 00.04.96572-8/RS) (Processo n. 0496572-40.1983.4.04.7100), ajuizada pelo extinto Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) contra Antônio Carlos da Silva, haja vista a importância do imóvel para instalação de diques de contenção de enchentes;

Considerando que o imóvel localiza-se às margens do rio dos Sinos e dispõe de vegetação densa, tendo, portanto, relevante interesse ambiental;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a atuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.003.000051/2022-51 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, da temática "10089 - Bens Públicos / 4ª CCR", tendo por objeto apurar a destinação do citado imóvel e as medidas adotadas para conservação ambiental da área.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSM PF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU para solicitar informações sobre a situação do imóvel registrado sob Matrícula 105.562, localizado às margens do rio dos Sinos, no Município de São Leopoldo/RS, de propriedade do extinto DNOS, em especial se foi adotada alguma medida para preservação ambiental, tendo em vista a existência de APP e de vegetação densa no local.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República
- Em substituição -

PORTARIA IC Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 75/93 e 8º da Lei n.º 7.347/85, bem como na Resolução CSM PF n.º 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSM PF n.º 106/2010, diante do implemento, relativamente à Notícia de Fato atuada nesta Procuradoria sob o n.º 1.29.000.004550/2022-48, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSM PF n.º 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nela presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSM PF n.º 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010), convertê-la em Inquérito Civil, tendo por objeto "a reparação civil dos danos ambientais correspondentes ao transporte de 5.600 Kg de pescados lacustres (traíra, jundiá e peixe rei), provenientes do complexo de lagoas costeiras do extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul, Mirim-Mangueira, sem comprovação de origem, com o uso de Notas Fiscais de Produtor inidôneas e inválidas, a bordo do veículo pertence a Liliane Barros da Silveira Cunha (CPF 009.077.600-31), responsável pela empresa ELIANE BARROS SILVEIRA ME - PEIXARIA DO LILA (CNPJ 97.550.994/0001-51), abordado em ação fiscalizatória autônoma da Brigada Militar Ambiental de Pelotas - BMA, realizada no dia 28/04/2022, na BR 392, Km 52, em Rio Grande/RS, localidade Capão Seco, na Praça do Pedágio da Rodovia, conforme documento documentado no bojo dos Processos IBAMA n.º 02023.001151/2022-66 e n.º 02023.001183/2022-61, relacionados à lavratura dos Autos de Infração n.º U9BGHTK7 e n.º 450MVKD8".

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Notícia de Fato n.º 1.29.000.004550/2022-48, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a remessa de cópia da presente Portaria, por meio do Sistema Único, para publicação, em atendimento ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007. Após, retornem os autos à Assessoria, para análise.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Objeto: "Averiguar supostas irregularidades no Hospital da Base Aérea de Santa Maria, especialmente no que diz respeito ao transporte de pacientes, carga horária de trabalho excessiva, existência de local insalubre onde os militares se alimentam, inexistência de médico em plantão e desempenho de atividades privativas de enfermeiros por técnicos de enfermagem". Vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II e 4º, II, da Resolução CSM PF n.º 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, I, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a anexa denúncia anônima relatando que a Base Aérea de Santa Maria tem um hospital que realiza transporte sem motorista habilitado para a categoria; carga horária desumana e técnico em enfermagem fazendo transporte e realizando plantão sem médico ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, ainda, denúncia superveniente relatando que o serviço de saúde prestado pela Unidade militar se encontra sucateado e que os profissionais de saúde realizam suas refeições em um local insalubre;

CONSIDERANDO que em razão dos fatos narrados existe a necessidade de expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a eminência da expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União ” (art. 5º, I, h da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do que dispõem os arts. 129, II, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, II, b da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo, para tanto, requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, visando esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, III e VI, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85),

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.29.016.000167/2022-41 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2010, tendo por objeto "Averiguar supostas irregularidades no Hospital da Base Aérea de Santa Maria, especialmente no que diz respeito ao transporte de pacientes, carga horária de trabalho excessiva, existência de local insalubre onde os militares se alimentam, inexistência de médico em plantão e desempenho de atividades privativas de enfermeiros por técnicos de enfermagem".

1. Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, com o registro e vinculação deste procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

3. Cumpra-se conforme o despacho anexo.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: NF 1.29.000.005133/2022-12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
(ACOMPANHAMENTO)

O artigo 38, inciso I, da Lei Complementar 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, já a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público e a Portaria MPF/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos eletrônicos.

A presente NF foi instaurada para apurar possível dano ao erário em razão da contratação da empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., no Município de Rio Pardo, conforme Contratos Administrativos nº 001/2017 e 2012/2017, decorrentes, respectivamente, do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 e do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 05/2017 – Edital nº 054/2017, a partir de notícia instruída com documentos e notícia da vereadora MÁRCIA ROCHA BRUM, com documentos.

Vencido o prazo da NF e havendo a necessidade de acompanhamento da Ação Penal nº 5069833-13.2020.4.04.7100, decorrente da Operação Camilo e que trata dos mesmos fatos noticiados, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Frise-se que aqui será cumprido a legislação de regência, Egrégio CNMP, Resolução 174/2017, notadamente art. 8º:

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Desde já determino a juntada dos documentos que interessem a este Procedimento Administrativo, constantes nos autos da Ação Penal nº 5069833- 13.2020.4.04.7100, para eventual conversão em Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública.

CELSO TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de acompanhar a apresentação de proposta de acordo de não persecução penal a JORGE ADÍLIO BATISTA.

Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, “e”, 6º, VII, “c”, 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do MPF de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB);

CONSIDERANDO que os fatos envolvendo o conflito instalado na Terra Indígena Nonoai relacionados à disputa pela liderança tomaram rumos diferentes desde a instauração do presente inquérito civil, não mais possuindo relação com os fatos ocorridos no período das eleições do ano de 2020;

DETERMINO o aditamento da Portaria nº 18, de 7 de outubro de 2021, de instauração do presente Inquérito Civil (documento 133), vinculado à 6ª CCR, para fazer constar do objeto do presente expediente: "apurar suposto conflito interno na Terra Indígena Nonoai, relacionado a disputa pela liderança".

RETIFIQUE-SE o objeto do expediente, REGISTRE-SE e COMUNIQUE-SE o aditamento, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE o presente termo no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Após, cumpra-se as determinações constantes do despacho retro.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA IC PRM-CAXIAS DO SUL Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Fiscalização de atos administrativos. Áreas especialmente protegidas. Apurar a regularidade da ocupação dos imóveis funcionais residenciais da Floresta Nacional São Francisco de Paula/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.006725/2022-51 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: apurar a regularidade da ocupação dos imóveis funcionais residenciais da Floresta Nacional São Francisco de Paula/RS, tendo em vista o disposto no art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 e na Portaria nº 160, de 26/02/2018 do ICMBio.

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: a individualizar.

c) Autor da representação: ex officio.

Após, oficie-se à Flona de São Francisco de Paula solicitando informações atualizadas acerca do quanto contido no ofício SEI nº 1149/2021-GABIN/ICMBio relativamente ao imóvel ocupado irregularmente, em fase de providências para desocupação/ação judicial. Anexar cópia do documento 1.1.

Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, D).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PA Nº 1.29.000.004148/2022-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; também o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo velar pela regularidade e pela adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade de polícia judiciária federal, especialmente: a) ao respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) à prevenção ou à correção de irregularidade, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade policial; d) à competência dos órgãos incumbidos da segurança pública; e) à prevenção da criminalidade; f) à finalidade, à celeridade, ao aperfeiçoamento e à indisponibilidade da persecução penal; g) à superação de falhas na produção probatória, inclusive de natureza técnica, para fins de investigação criminal (RESOLUÇÃO CNMP nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007 e RESOLUÇÃO CSMPF nº 88, DE 3 DE AGOSTO DE 2006);

CONSIDERANDO que a partir de visita ordinária de Controle Externo foi identificada a necessidade de atuação ministerial para aproximação dos órgãos envolvidos (Receita Federal, polícias judiciárias (Civil e Federal), PRF e Ministérios Públicos (MPE e MPF) para ajustes no trâmite de casos de apreensão de moeda (nacional e estrangeira) e drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei 11.343/2006), realizadas pelos Policiais Rodoviários Federais nas rodovias do Estado do RS;

RESOLVE, nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de "Avaliar providências cabíveis para ajustar os trâmites junto aos órgãos envolvidos (Receita Federal, polícias judiciárias (Civil e Federal), PRF e Ministérios Públicos (MPE e MPF) em casos de apreensão de moeda (nacional e estrangeira) e drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei 11.343/2006), realizadas pelos Policiais Rodoviários Federais " e determina à assessoria do Núcleo do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional na PR/RS que:

- 1) AUTUE o procedimento, com atribuição ao grupo temático “CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL”, vinculado à 7ª CCR;
- 2) faça conclusos, inicialmente, para expedição de ofícios solicitando informações iniciais e regulamentos inerentes ao tema: a) ao Superintendente Regional de Polícia Federal; b) ao Superintendente Regional da Receita Federal; e c) ao Chefe de Polícia Civil do RS. Registros de praxe. Cumpra-se.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda, Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art.129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando a expiração do prazo de tramitação da presente NF Criminal, que foi instaurada a partir do Auto de Infração Ambiental lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em razão da Operação Araxá ocorrida na região da Coxilha Rica, em Lages/SC, no mês de julho de 2022;

Considerando a necessidade de se acostar aos autos manifestações técnicas trazidas pelos autuados e também pelo IBAMA acerca da regularidade das atividades agrícolas questionadas e sobre supressão de vegetação com material lenhoso, o que configura o crime dos arts. 38 e 38-A da lei nº 9.605 de 12.02.1998, e tendo em vista que a autarquia ambiental da União (SUPES/Florianópolis-SC) requereu prazo para prestar suas informações;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II e IV da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público com o seguinte título "4ª CCR - MEIO AMBIENTE - ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS SOBRE AUTUAÇÕES INTEGRANTES DA OPERAÇÃO ARAXÁ NA REGIÃO DA COXILHA RICA.

DETERMINO:

- 1) Registro e autuação da presente Portaria de Procedimento Administrativo de Acompanhamento vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 2) Seja dada a publicidade prevista no art. 9º da Resolução 174/2017/CNMP comunicando-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) Após, voltem os autos conclusos.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF
Procurador da República

PORTARIA PRE/SC Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PDJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 27, 28, 44, 45, 53, 54, 55, 56, 78 e 79, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
6ª/Caçador	Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes (10 a 22 de janeiro)
16ª/Itajaí	Jackson Goldoni (De 11 a 13 de janeiro)
54ª/Sombrio	Thiago Napolini Berenhauser (De 23 a 27 de janeiro)
88ª/Blumenau	Luciana Schaefer Filomeno (De 10 a 24 de janeiro)
29ª/São José	Caroline Moreira Suzin (dias 12 e 13 e de 16 a 20 do mês de janeiro)
106ª/Navegantes	Kariny Zanette Vitória (23 de janeiro)
52ª/Anita Garibaldi	Gabriela Arenhart (12 e 13 de janeiro)
13ª/Florianópolis	Geovani Werner Tramantín (a partir de 29 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
6ª/Caçador	Lucas Broering Correa (10 a 22 de janeiro)

16ª/Itajaí	André Braga de Araújo (De 11 a 13 de janeiro)
54ª/Sombrio	Guilherme Back Locks (De 23 a 27 de janeiro)
88ª/Blumenau	Ricardo Marcondes de Azevedo (De 10 a 24 de janeiro)
29ª/São José	Márcia Aguiar Arend (Dias 12 e 13 e de 16 a 20 de janeiro)
52ª/Anita Garibaldi	Raíza Alves Rezende (Dias 12 e 13 de janeiro)
106ª/Navegantes	Leandro Garcia Machado (23 de janeiro)
13ª/Florianópolis	Júlio César Mafra (De 29 de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com base no que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar no 75/93, o art. 8º, § 1º da Lei no 7.347/85 e de acordo com a Resolução n. 23/07/CNMP e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de inquérito civil, conforme o art. 1º da Resolução n. 23/07/CNMP, para a proteção do patrimônio público e social, e de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n. 1.33.005.000063/2022-33, instaurado a partir de reunião realizada com o Vereador Cassiano Ucker que dispõe sobre diversas irregularidades no Hospital Municipal São José/Joinville, dentre elas:

- falta de materiais básicos para procedimentos em pacientes, falta de materiais de expediente;
- quantidade insuficiente de salas de cirurgia em funcionamento, ocasionando o represamento de cirurgias;
- estrutura sem manutenção, em especial o almoxarifado em condições precárias, sujeito a intempéries;
- escassez de medicamentos oncológicos, além da demora para início do tratamento médico, e
- subutilização de ambulâncias para coletas e envio de exames.

CONSIDERANDO que foram expedidos Ofícios ao Secretário Municipal de Saúde de Joinville/SC, requisitando informações quanto ao relatado e, em última resposta foi informado que o Hospital Municipal São José (HMSJ) conta com 8 (oito) salas de cirurgia em funcionamento, o que corresponde a 73% e, o prazo para a conclusão das obras das outras salas é no último trimestre de 2022. Já quanto aos insumos, enviaram relação dos medicamentos e providências para a regularização do estoque. No entanto, verificou-se que a maioria dos medicamentos estão com estoque zerado e em processo de compra, e

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências e acompanhamento e, o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório instaurado;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.005.000063/2022-33 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “diligenciar quanto a demora na finalização das obras das salas de cirurgia e, obter informações atualizadas quanto ao estoque de medicamentos e insumos, que estavam em processo de compra”.

Por fim, determino:

- Providencie-se os registros de praxe no Sistema Único. Publique-se e comunique-se a instauração à 1ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville solicitando informações atualizadas quanto ao término das obras de revitalização das demais salas cirúrgicas e quanto ao estoque dos insumos e medicamentos do Hospital Municipal São José (HMSJ) de Joinville.

ROGER FABRE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IC Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº. 1.34.018.000085/2022-17, instaurado a partir de Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na TC-020203.989.20-7, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os dois termos de aditamentos, referentes à prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19, no Município de Pindamonhangaba/SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.
RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.012081/2022-61, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de ANA ROSA KUCINSKI SILVA e WILSON SILVA.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER
Procuradora Regional da República
Em Substituição ao 43º Ofício da PR-SP[1]

Notas

1.ª Procuradora Regional da República autorizada a permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pela PORTARIA PGR/MPF nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.
RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.012073/2022-14, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de HIRAN DE LIMA PEREIRA.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER
Procuradora Regional da República
Em Substituição ao 43º Ofício da PR-SP[1]

Notas

1.ª Procuradora Regional da República autorizada a permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pela PORTARIA PGR/MPF nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.012070/2022-81, com o objetivo de APURAR E AVALIAR A PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DAS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS POR AGENTES ESTATAIS DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985), ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP E ÓRGÃOS COMO O DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO - CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA (DOI-CODI) E O DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (DOPS), EM FACE DE JOSÉ MILTON BARBOSA

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER
Procuradora Regional da República
Em Substituição ao 43º Ofício da PR-SP[1]

Notas

1.ª Procuradora Regional da República autorizada a permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, pela PORTARIA PGR/MPF nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.012068/2022-10, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de HÉLCIO PEREIRA FORTES.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER
Procuradora Regional da República
Em Substituição ao 43º Ofício da PR-SP[1]

Notas

1.ª Procuradora Regional da República autorizada a permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, pela PORTARIA PGR/MPF nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.012065/2022-78, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

(Cabrália Paulista, 22 de fevereiro de 1943 — São Paulo, 5 de novembro de 1971)

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER
Procuradora Regional da República
Em Substituição ao 43º Ofício da PR-SP[1]

Notas

1.ª Procuradora Regional da República autorizada a permanecer atuando em primeiro grau, excepcionalmente, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, pela PORTARIA PGR/MPF nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000367/2022-76 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante infrfirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposta falta de transparência na forma de cálculo de valores a receber por credores de instituições financeiras (Manifestação n. 20220021997, de Eduardo Silva Santos)	
DISTRIBUIÇÃO: 1.º Ofício – PR/SE	GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 1.ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de praxe, oficie-se o denunciante, com cópia do documento PR-SE-00000064/2023, para que preste esclarecimentos, no prazo de 10 dias, e informe se já entrou em contato com as instituições financeiras com as quais possui créditos a receber, a fim de apurar a origem dos valores e a forma de cálculo.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República
Em Regime de Substituição no 1º Ofício da PR-SE

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 12/2023
Divulgação: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 - Publicação: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação